



Ministério da Educação
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO ALEGRE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS – IAP 1611

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO ALEGRE**, doravante denominada Câmara, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 255 - Centro Histórico, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Márcio Bins Ely** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DOSUL**, doravante denominada UFRGS, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ/MF nº 92.969.856/0001-98, localizada na Av. Paulo Gama, 110, 6º andar, em Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo **Magnífico Reitor, Prof. Carlos André Bulhões Mendes**, celebraram o presente **Termo de Cooperação**, o qual tem o seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa da CAGE nº 6/2016, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo objetiva estabelecer meios de cooperação mútua entre os partícipes, mediante implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum, visando o desenvolvimento institucional, compartilhamento de experiências e informações inerentes às respectivas áreas de atuação, sempre que os partícipes entenderem pertinente, além do apoio mútuo para a organização, facilitação e realização de seminários, conferências, palestras, fóruns, congressos e demais eventos de interesse recíproco, tais como, Competitividade, Desenvolvimento de Lideranças, Ensino, Pesquisa e Inovação.

Parágrafo primeiro – O objeto deve ser cumprido mediante a realização de ações conjuntas, por Plano de Trabalho ou outros documentos formais necessários, pelos quais buscar-se-á refletir, operacionalizar e identificar boas práticas.

Parágrafo segundo – Os resultados alcançados com o desenvolvimento do escopo do presente Termo podem ser publicados ou utilizados pelos partícipes, ou por terceiros por elas indicados, desde que façam menção ao presente Termo, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, para fins promocionais ou outros, sem a respectiva anuência, por escrito.

Parágrafo terceiro – A operacionalização deste Termo deve se dar pela celebração de instrumentos específicos, dos termos da legislação respectiva.

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SEGUNDA – As entidades partícipes devem garantir assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as suas atribuições legais, conferindo prioridade na execução de tais atos.

Parágrafo primeiro – A cooperação mútua deve ocorrer através de:

1. intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e científicas e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e dos recursos humanos;
2. realização e divulgação de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição deve arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob a sua responsabilidade;
3. fornecimento de informações técnicas, abrangendo propostas, pareceres, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem a relação entre os partícipes, e que busquem a melhoria do atendimento médico à população.

Parágrafo segundo – Os partícipes, no menor prazo possível a contar da assinatura do presente Termo, devem expedir orientações aos que devam conhecê-lo, objetivando dar imediato e adequado atendimento ao que foi combinado.

Parágrafo terceiro – As questões relativas ao cumprimento deste Termo devem ser encaminhadas diretamente aos representantes legais das entidades.

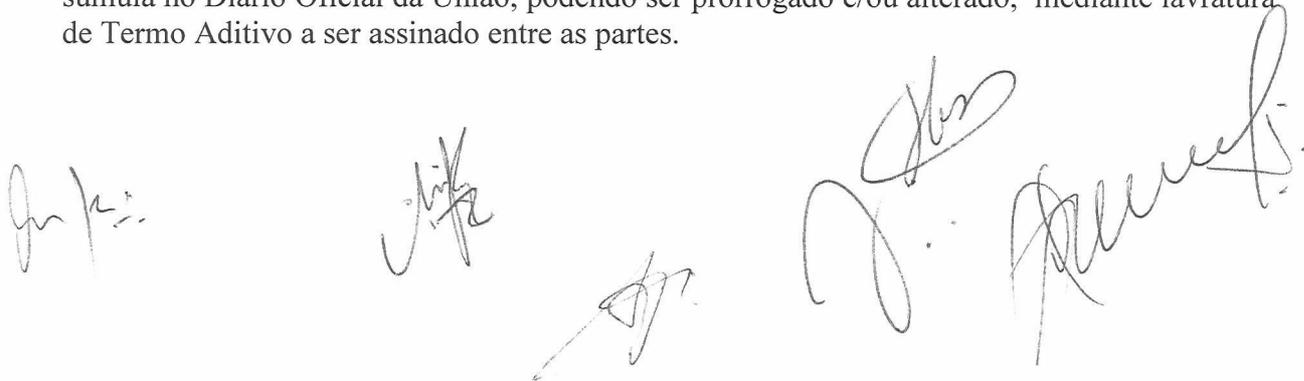
Parágrafo quarto – Os partícipes devem promover palestras educativas à sociedade em geral, periodicamente e mediante prévio ajuste, objetivando esclarecimentos sobre ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo não abrange a transferência de recursos financeiros, sendo que as o custeio das despesas inerentes às atividades, eventualmente contratadas pelos partícipes, correm à conta de dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos para o fiel cumprimento do Termo, sem indenização ou transferência dos recursos financeiros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, condicionado à publicação da sua súmula no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo a ser assinado entre as partes.



DA DENÚNCIA

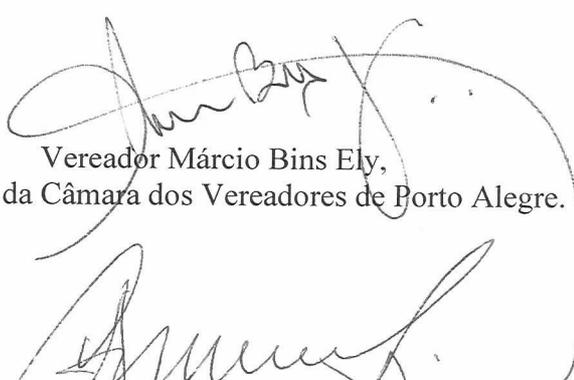
CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes mediante manifestação expressa, escrita e formal, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

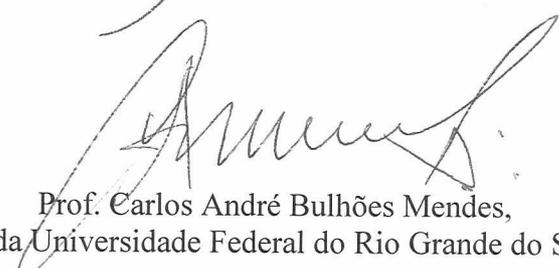
DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Porto Alegre, nos termos do inciso I, art.109, da Constituição Federal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da execução deste instrumento.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2021


Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara dos Vereadores de Porto Alegre.


Prof. Carlos André Bulhões Mendes,
Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Testemunas:



